



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 09/2010
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 03/2010

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2010, no Edifício-sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, o Procurador –Geral de Justiça, Augusto César de Andrade, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 03/2010, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, às fls. 214-216 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para aquisição de material permanente Eletro-Eletrônico (Frigobar e Bebedouro Refrigerado), na modalidade Pregão Presencial, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta do anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

JET LTDA.

CNPJ: 06.833.008.0001/15

END: Rua Porto, 890, bairro São Pedro

CEP.: 64019-500

FONE: (86) 3217-2600

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente Eletro-Eletrônico (Frigobar e Bebedouro Refrigerado) para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quantidades, especificações e preço unitário do Anexo I desta Ata e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 03/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large circular mark and a signature that appears to be 'al'.

poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

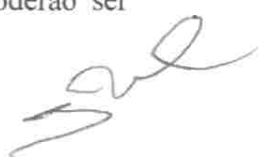
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".



3.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.7 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

3.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

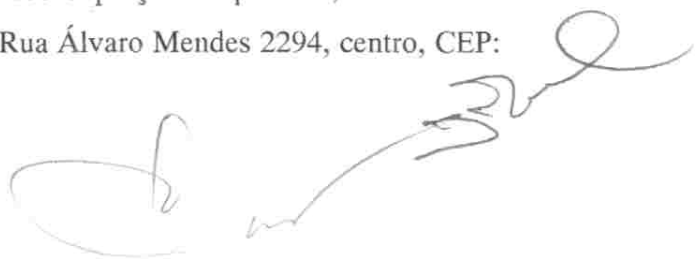
4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 03/2010 - modalidade Pregão Presencial.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 03/2010 – modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 03/2010, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação nos prazos e preços estipulados, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI;



5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor dos objetos fornecidos, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.1.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

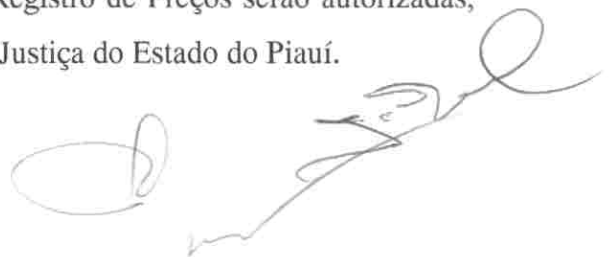
6.1.2. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.1.4. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 03/2010, modalidade Pregão Presencial e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): Jet Ltda, classificada no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de março de 2010.


MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO
Pregoeiro do MP-PI


AUGUSTO CEZÁR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça


EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: JET LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: João Leal Filho - RG 95.579 SSP PI – CPF:
041.728.843-34

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	Frigobar com capacidade de 120L, com prateleiras, controle de temperatura, porta reversível e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 710,00
2	Bebedouro refrigerado, com dimensões: (Largura X Altura X Profundidade): 313 x 990 x 311 mm. Que possua fornecimento de água gelada e natural, com 2 (duas) torneiras, que aceite galões de 20 litros e alimentação de 220V. Cor Branca.	76 unidades	R\$ 409,21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de março de 2010.


MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO
Pregoeiro do MP-PI


AUGUSTO CEZÁR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça


EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: JET LTDA

NOME DO REPRESENTANTE: João Leal Filho - RG 95.579 SSP PI - CPF:
041.728.843-34



satisfatória para os fins almejados pela Administração Pública.

Logo, como já verberado, considerando o entendimento dos tribunais pátrios que orientam no sentido de que deve ser evitado o excesso de formalismos nas licitações públicas, em detrimento da consecução do interesse público, adotamos o entendimento de que a Administração Pública incumbe o dever de buscar a melhor proposta. Não devendo a Administração, nessa perspectiva, aceitar uma proposta nitidamente desvantajosa somente pelo fato de algum subitem da proposta inais vantajosa ser diferente do que consta no edital. Infere-se que se prime pelo princípio da economicidade que é decorrência do princípio da proteção ao interesse público. Nesse sentido, o Acórdão 1758/2003, do Plenário do TCU, cujo voto do ministro relator abaixo se delimita: "ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desrazoáveis, que não contribuem para esse desiderato" (grifo nosso). No mesmo trinar, tem-se o Acórdão 1025/2003, também do Plenário daquela Corte de Contas, expondo que "A Administração não deve se ater a formalismos exagerados. Mas as formalidades só podem ser dispensadas se da decisão da Administração não resultar prejuízo ao interesse público" (grifo nosso). Harmonizando-se com as jurisprudências destacadas, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, pontua que: é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do Edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o "interesse público" de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos" (grifo nosso).

Além disso, o texto do referido Edital deve ser prestigiado também no sentido de sua interpretação voltada aos objetivos pretendidos pela administração, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa e segura para o Tribunal.

6. CONCLUSÃO

Somando-se todos estes elementos e tendo em vista a necessidade de que sejam garantidos, além do aspecto da economicidade, da razoabilidade, mas também a segurança do empreendimento e dos recursos a serem aplicados pelo poder público, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL), manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO sob manejo o, como consequência, que seja mantida intacta a decisão veiculada na ata de fls. 1.568/1.573, assim, mantendo-se a ordem de classificação das propostas.

Teresina (PI), 08 de março de 2010.
Rosemary Capuchin da Costa
Presidente
Jose Pereira Liberato
Membro
Teresa Isaias de França
Membro

PROCESSO TC-N: 016536/2006

CONCORRÊNCIA Nº 01/2009 - Execução de serviços e obras para construção do Edifício Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Ref.: Recurso Administrativo interposto pela empresa GLOBE ALL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Notificou-se os interessados. Devolva-se os autos à CPL Teresina (PI), 09 de março de 2010. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente do TCE-PI.

DECISÃO: Tendo em vista as informações de fls. 1.600/1.607, parte integrante desta decisão, prestadas pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo legal disposto no art. 109 § 4º da Lei nº 8.666/93, acolho as razões ali inseridas para manter, *in totum*, a decisão atacada, **negando**, assim, provimento ao recurso manejado pela empresa

GLOBE ALL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Notificou-se os interessados. Devolva-se os autos à CPL Teresina (PI), 09 de março de 2010. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Presidente do TCE-PI.

RESUMO DAS DECISÕES (para efeito de intimação)

DECISÕES DA SEGUNDA CÂMARA

01-ERRATA DE ACÓRDÃO publicada no DJ nº 6.522, de 09.03.10, pag. 15

ONDE SE LÊ:

TC-O 46.123/09 - Acórdão 2.832/09 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Hosana Marques de Araújo Ferreira. **DECISÃO:** Registrar o ato.

LEIA-SE:

TC-O 46.123/09 - Acórdão 2.832/09 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Hosana Marques de Araújo Ferreira. **DECISÃO:** Registrar o ato.

ONDE SE LÊ:

TC-O 9.231/06, Acórdão 2.850/09 - Transferência para a Reserva Remunerada - Edmar Medeiros da Silva. **DECISÃO:** Registrar o ato.

LEIA-SE:

TC-O 9.231/06, Acórdão 2.850/09 - Transferência para a Reserva Remunerada - Edmar Medeiros da Silva. **DECISÃO:** Anotar o ato.

SESSÃO 19.01.2010, TC-O 46.746/09, Acórdão 302/10 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Maria Dina Geraldo da Silva. **DECISÃO:** Registrar o ato

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2010. Liana Maria Lages de Lima, Secretária das Sessões.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 13/2010.

Objeto: O registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente.

Total de Lotes Licitados: 2 Lotes. Lote 1 - 16 itens/ Lote 2 - 14 itens.

Edital Disponível: a partir de 09/03/2010, de 7:30h às 13:30h, poderá ser retirado por meio de pen-drive ou mídia óptica (CD).

Endereço: Rua Alvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina PI, sala 406 - setor de compras e licitações. Fone 86 3216-4565.

Entrega das Propostas: até as 8h do dia 23/03/2010.

Abertura das Propostas: 23/03/2010, às 8h

Data: Teresina, 09 de março de 2010.

Pregoeiro: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO

PORTARIA Nº 28/2010 - PJFEIS

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III; na LC nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, VII, b; no Código Civil, arts. 44, 53 e ss.; e na LCE nº 12/93, arts. 36, inciso IV, 37 e 46, e

CONSIDERANDO o requerimento feito a esta Promotoria pelo Sr. Carlos Alberto da Silva, de instituição da Fundação Juventude Evangélica do Piauí.

CONSIDERANDO ser de competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 da Constituição Federal e do art. 141 da Constituição do Estado do

Piauí:

RESOLVE: INSTAURAR Procedimento Administrativo, determinando, de início, as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se esta Portaria, anexando-se-lhe os documentos trazidos pelo requerente;
 - 2) Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação na Imprensa Oficial;
 - 3) Cumpridas as providências acima, venham conclusos os autos.
- Nomeio para secretariar os presentes autos as funcionárias Cristiane Fortes Nunes Martins e Lia Raquel Neiva Nunes, Teresina, 09 de março de 2010. JOSE REINALDO LEÃO COELHO, Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

ATO PGJ Nº 030/2010

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 12, inciso XIV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12 de 18.12.93.

R E S O L V E: NOMEAR, nos termos do art. 28, §4º da Lei Complementar nº 12/93, o Procurador de Justiça HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada em Recursos junto aos Tribunais Superiores. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA em Teresina (PI), 08 de março de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE - Procurador Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 31/2010

Delega, nos termos do art. 39, XI, da Lei Complementar 12/93, suas funções de órgão de execução nos feitos em trâmite junto ao Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor da letra "I", do item Conclusões e Sugestões, fls. 21, do Relatório Final da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Piauí, aprovado em plenário do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o supracitado dispositivo recomenda a delegação, pelo Procurador Geral de Justiça, aos demais Procuradores de Justiça, de suas funções como órgão de execução nos termos do art. 39, XI, da LC 12/93;

CONSIDERANDO a atual necessidade de priorização por parte deste Procurador Geral de Justiça e de toda a sua assessoria, da realização dos trabalhos de implementação das medidas determinadas pelo CNMP, bem como da elaboração das informações nos inúmeros Procedimentos de Controle Administrativo instaurados por aquele Conselho;

RESOLVE: Art. 1º - Delegar aos demais Procuradores de Justiça, até ulterior deliberação, conforme permitido pelo art. 39, inciso XI, da Lei Complementar 12/93, suas funções como órgão de execução nos processos cíveis e criminais de competência do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Art. 2º - A distribuição dos processos deverá ocorrer de maneira equitativa entre os Procuradores de Justiça, observando a forma já utilizada na repartição dos processos de competência desses membros do Ministério Público piauiense. Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Teresina, 08 de março de 2010. AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE - Procurador Geral de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2010 CLCC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material permanente - Eletro-Eletrônico (frigobar e bebedouro refrigerante)
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/03/2010
HORÁRIO: 10:00 horas
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 08/03/2010
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2010

